DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA VARJOTA
PARA O TRABALHO CONTINUAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 4º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 25 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

Id:04719FC2361CD526

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000

EXTRATO CONTRATO Nº 038/2021

Nº DO PROCESSO	042/2021
FUNDAMENTO LEGAL	LEI 8.666/93, DECRETO FEDERAL 7.892/2013 ATUALIZADO PELO DECRETO 9.488/18 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (COMPLEMENTO) E TONERS POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE SRP DO CRF.
VIGÊNCIA	12 MESES
VALOR MÁXIMO TOTAL	R$ 78.555,00 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
FONTE DE RECURSOS	FPM/ICMS/FMAS/FMS/FUNDEB/HOSPITAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30
PROGRAMA DE TRABALHO	04.122.0005.2040/12.361.0030.2202/10.301.0020.2160/12.361.0030.2203/08.244.0016.2150/10.302.0027.2196
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ CONTRATANTE	06.554.000/0001-10
CONTRATADO	COMERCIAL EQIP LTDA
CNPJ CONTRATADO	00.113.110/0001-60
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	26/05/2021

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

Id:05D4E53A93A6DAD7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

DECRETO Nº 028/2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São José do Peixe, Estado do Piauí;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto Estadual nº 19.656, de 16 de maio de 2021 vigora até o dia 23 de maio de 2021.

Considerando o Decreto Estadual nº 19.679, de 23 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

Considerando a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde do estado do Piauí e da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a adoção, na íntegra, das medidas descritas no Decreto Estadual, de nº 19.679, de 23 de maio de 2021, a serem adotadas no âmbito do município, do dia 24 ao dia 30 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a proibição de circulação de vendedores ambulantes no âmbito deste município; assim como a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como barragens, açudes e similares.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 24 de maio de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em São José do Peixe (PI), 24 de maio de 2021.

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeito Municipal de São José do Peixe